

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 058/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre o **Pedido de Revogação do Processo Administrativo nº 007/2026/PMX** – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026/PMX – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, recreativos e correlatos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 007/2026/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica acerca do acolhimento de impugnação ao edital do Processo Administrativo nº 007/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026/PMX, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, recreativos e correlatos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Xinguara/PA.

O procedimento licitatório foi instaurado a partir de demandas apresentadas pelas unidades administrativas do Município, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais esportivos e recreativos, incluindo bolas, redes, troféus, equipamentos auxiliares, itens de treinamento, tatames e demais materiais necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e institucionais.

A necessidade da contratação foi formalizada por meio dos Documentos de Formalização de Demanda e demais instrumentos da fase preparatória, os quais evidenciam a relevância da aquisição para a execução de políticas públicas voltadas à promoção do esporte, inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e apoio às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Durante a fase externa do certame, foi apresentado pedido de impugnação ao edital por empresa interessada, no qual foram suscitadas questões relacionadas às especificações técnicas dos itens constantes no Termo de Referência, com alegações de possível restrição à competitividade e inadequação de determinadas exigências às condições de mercado.

A Administração procedeu à análise do pedido de impugnação, concluindo pelo seu acolhimento, diante da identificação de pontos que demandam revisão técnica no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Em razão disso, foi determinada a suspensão do certame, com a finalidade de promover a retificação das especificações técnicas e posterior republicação do edital, com reabertura dos prazos legais.

É o breve relatório.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REVOGAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, autoriza expressamente a revogação de procedimento, nos seguintes termos:

Art. 71. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Embora o dispositivo legal faça referência à fase posterior ao julgamento, a doutrina e a jurisprudência administrativas são pacíficas no sentido de que a Administração Pública pode revogar o procedimento licitatório em qualquer fase, desde que exista motivação adequada baseada no interesse público.

No caso sob análise, a motivação para a revogação encontra-se devidamente demonstrada pela existência de impugnação apresentada ao edital, circunstância que evidencia a necessidade de reavaliar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A Administração Pública possui o dever de conduzir os procedimentos licitatórios de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do certame diante de questionamentos técnicos relevantes poderia comprometer a competitividade do procedimento, além de gerar insegurança jurídica e potencial risco de anulação futura do processo licitatório.

Assim, a decisão administrativa de revogar o certame revela-se juridicamente possível e administrativamente prudente, uma vez que permite à Administração revisar os critérios técnicos adotados no edital e promover os ajustes necessários para assegurar a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nesse sentido, a revogação do procedimento licitatório configura exercício legítimo da autotutela administrativa, por meio da qual a Administração busca prevenir irregularidades, corrigir eventuais falhas e preservar a regularidade dos atos administrativos.

3. DA NECESSIDADE DE REELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A análise da documentação constante nos autos evidencia que o objeto da licitação compreende amplo conjunto de materiais esportivos, recreativos e

correlatos, abrangendo itens de diferentes naturezas e especificações técnicas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e à execução de atividades esportivas, sociais e institucionais no âmbito da Administração Pública municipal.

Considerando a diversidade e a heterogeneidade dos itens previstos no Termo de Referência, é natural que potenciais fornecedores apresentem questionamentos quanto às especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente quando tais especificações possam limitar a competitividade ou gerar dúvidas quanto à possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes ou segmentos de mercado.

As impugnações apresentadas ao edital indicam a necessidade de análise técnica mais aprofundada das especificações constantes no processo licitatório, a fim de verificar se tais exigências refletem efetivamente as necessidades da Administração ou se demandam ajustes para ampliar a competitividade do certame e assegurar maior aderência às condições do mercado fornecedor.

Nesse contexto, a suspensão do procedimento licitatório mostra-se medida adequada para permitir que a equipe técnica responsável realize a revisão do Termo de Referência e das especificações do edital, promovendo os ajustes necessários para garantir maior clareza, objetividade, padronização e compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado.

Tal providência permitirá que o certame seja retomado com maior segurança jurídica e técnica, reduzindo o risco de questionamentos futuros, prevenindo eventuais nulidades e assegurando maior efetividade na contratação pretendida.

Portanto, a revisão do Termo de Referência e do instrumento convocatório revela-se medida administrativa recomendável, devendo a Administração proceder à reformulação das especificações técnicas à luz das impugnações apresentadas e das reais necessidades operacionais do Município, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, conclui-se pela **plena possibilidade jurídica e conveniência administrativa da revogação do Processo Administrativo nº 007/2026/PMX – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026/PMX**, em razão da existência de impugnação ao edital que apontam a necessidade de revisão das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A revogação encontra fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida revela-se adequada e prudente, pois permite que a Administração promova os ajustes técnicos necessários antes da realização de novo procedimento licitatório, garantindo maior segurança jurídica ao processo e assegurando que a futura contratação seja realizada em condições que favoreçam a ampla competitividade e o atendimento do interesse público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 20 de março de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

